PROJETO DE LEI Nº 023/26, 07 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Sistema Municipal de Cultura e Turismo

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Candelária, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de estabelecer mecanismos de gestão pública das políticas culturais e turísticas criando instâncias de participação em todos os segmentos sociais, históricos e ambientais.

Parágrafo único. Constituem instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura e Turismo de Nova Candelária:

I – Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR;

II – Fundo Municipal da Cultura;

III – Fundo Municipal de Turismo;

IV – Órgão Oficial Municipal responsável pela cultura e turismo, que será a Secretaria da Educação e Cultura;

V – Plano Municipal de Cultura e Turismo – PMCT.

Art. 2º Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo tem por objetivos:

I – consolidar o Sistema Público Municipal de Gestão Cultural e Turística, com ampla participação e transparência nas ações públicas, de forma duradoura;

II – universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços, produtos turísticos e atividades culturais;

III – dinamizar as cadeias produtivas da economia do turismo municipal, patrimônios culturais e históricos da sociedade local;

IV – assegurar a efetividade das políticas públicas de turismo e de cultura pactuadas entre Município e a Sociedade Civil;

V – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ações conjuntas, definir prioridades, assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação de projetos turísticos, resgate de ações culturais e históricos mantendo a tradição da comunidade local;

VI – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes nas áreas cultural e turística;

VII – estimular o intercâmbio turístico, a integração regionalizada e a convivência com os demais municípios da Região da Rota do Rio Uruguai, bem como os demais Estados Brasileiros e de outros países;

VIII – levantar, divulgar e preservar os atrativos culturais e turísticos do Município;

IX – estimular a continuidade dos projetos turísticos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X – integrar o sistema regionalizado de cada área, se houver;

XI – integrar o sistema estadual de cada área, se houver;

XII – integrar o sistema nacional de cada área, se houver.

CAPÍTULO II
Do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR é um órgão colegiado composto pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município, no âmbito de sua competência, bem como, de contribuir para a execução das políticas públicas culturais e turísticas municipais, institucionalizando a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria da Educação e Cultura de Nova Candelária.

Art. 4º Compete ao COMCULTUR:

I – representar a sociedade civil do Município em assuntos que digam respeito às Políticas Públicas de Cultura e Turismo;

II – formular e propor ações para as Políticas Públicas voltadas para as atividades culturais e turísticas do Município;

III – encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que concerne aos recursos, no âmbito municipal, destinado ao incentivo de todos os segmentos culturais e turísticos do Município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social;

IV – fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de cultura e turismo do Município, pelos órgãos públicos de natureza turística e cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltas às atividades, iniciativas e ações que promovam a cultura no Município;

V – promover e dar continuidade aos projetos culturais e turísticos de interesse do Município, fortalecendo as características e as diversidades locais;

VI – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre as Políticas Turísticas, e de fomento para as atividades culturais e turísticas no âmbito municipal;

VII – realizar estudos e pesquisas voltadas a identificação de problemas relevantes no cenário cultural e turístico do Município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, respeitada a realidade orçamentária;

VIII – avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais e turísticas no Município;

IX – planejar a aplicação de recursos nas áreas cultural e turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo e Fundo Municipal da Cultura;

X – preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos e culturais do Município;

XI – valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o Município;

Art. 5º O COMCULTUR será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos respectivos órgãos públicos e entidades não governamentais e nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Município, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Viação;

e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Candelária – ACINC;

b) 01 (um) representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista do Buricá;

d) 01 (um) representante da Sociedade Recreativa Mariluz dos Aposentados de Nova Candelária;

e) 01 (um) representante dos empreendimentos turísticos do Município (balneários, hotéis, restaurantes, agroindústrias, agências e outros).

§ 1º Cada um dos membros que compõe o conselho terá um suplente, indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Fica vedada a indicação de funcionários públicos do Município como conselheiros representantes de segmentos da Sociedade Civil, assegurando desta forma a paridade entre o governo e a sociedade.

Art. 6º O mandato do presidente, escolhido entre os membros titulares, terá duração de 03 (três) anos, não permitida a recondução, devendo haver a alternância no mandado de presidente entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 7º O mandato dos membros do conselho terá a duração de 03 (três) anos, permitidas reconduções por iguais períodos.

Parágrafo único. Os membros do conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo respectivo órgão público ou entidade não governamental indicando o seu sucessor, pelo período para completar o tempo restante daquele que foi substituído, mediante a nomeação de um novo membro para sua vaga.

Art. 8º O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, perderá o mandato, devendo o respectivo órgão público ou entidade não governamental indicar o seu sucessor, pelo período para completar o tempo restante daquele que foi substituído, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 9º Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do conselho, sendo o mesmo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 10. O COMCULTUR se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses; e, extraordinariamente, conforme a necessidade e a conveniência, nos moldes do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 11 O Regimento Interno do COMCULTUR deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

I – frequência, horário e local das reuniões;

II – funcionamento administrativo do conselho;

III – eleição de sua diretoria;

IV – criação, composição e funcionamento das câmaras setoriais, das comissões internas, dos fóruns setoriais e temáticos e do Fórum Municipal de Turismo e Cultura;

V – formas de alteração do Regimento Interno.

Art. 12. As deliberações, atos e resoluções do COMCULTUR, serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 13. Poderão, ainda, ser criadas Comissões Internas no âmbito do conselho, para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento ser disciplinadas em assembleia e registradas na ata da reunião do dia.

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal da Cultura e do Fundo Municipal de Turismo

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal da Cultura e o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de promover o desenvolvimento Cultural e Turístico do Município de Nova Candelária, por meio de financiamento de projetos no Município, constante do Plano Municipal de Cultura e Turismo – PMCT.

Seção II
Dos Objetivos e Das Receitas

Art. 15. A aplicação das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal da Cultura e do Fundo Municipal de Turismo serão feitas prioritariamente em projetos turísticos e culturais habilitados.

Art. 16. São objetos do Fundo Municipal da Cultura e do Fundo Municipal de Turismo:

I – custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais e turísticos;

II – oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Município seja proponente e que visem a captação de verbas nas diversas instâncias governamentais buscando atender aos dispositivos do PMCT.

Parágrafo único. Fica autorizado o custeio, com recursos do Fundo Municipal da Cultura e do Fundo Municipal de Turismo, de projetos estruturantes de relevante valor cultural e turístico, sem a publicação de editais, desde que aprovados pelo COMCULTUR.

Art. 17. Para fazer face aos seus encargos, os fundos disporão dos seguintes recursos:

I – recursos orçamentários do Orçamento Geral do Município;

II – recursos próprios ou transferidos, como contribuições, doações, auxílios ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III – recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o Município, o Estado, ou demais instituições públicas ou privados com competências na área cultural e turística, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – reembolsos de saldos não utilizados em projetos financiados pelo fundo;

V – recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras tais como juros, atualização monetária, aplicações e outros, obedecidos a legislação aplicável;

VI – outras receitas diversas, que lhe forem designadas.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelos fundos e transferidos, obrigatoriamente, à conta bancária especial aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos dos fundos serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projeto e programas que não se enquadrem nesta lei.

§ 3º No encerramento de cada exercício financeiro deverá ser efetuada a prestação de contas anual das movimentações dos fundos.

§ 4º O saldo dos fundos, apurados em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Seção III
Da Administração dos Fundos

Art. 18. A gestão do Fundo Municipal da Cultura e do Fundo Municipal de Turismo fica a cargo da Secretaria da Educação e Cultura, sob a supervisão do COMCULTUR.

CAPÍTULO IV
Do Órgão Oficial de Cultura e Turismo

Art. 19. Fica instituído como Órgão Oficial representativo do Cultura e Turismo do Município de Nova Candelária a Secretaria da Educação e Cultura.

CAPÍTULO V
Do Plano Municipal de Cultura e Turismo – PMCT

Art. 20. O Plano Municipal de Cultura e Turismo – PMCT é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura e turismo no Município e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de duas revisões, as quais ocorrerão obedecendo à metodologia e estrutura definidas em lei.

Parágrafo único. A primeira versão do PMCT servirá de parâmetro de organização e conteúdo para as subsequentes.

Art. 21. O PMCT terá duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação cultural e turística do Município e a segunda, a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas, objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural e turística, do governo e da sociedade.

Art. 22. O PMCT será elaborado sob a coordenação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. A implantação e a gestão do Sistema Municipal de Cultura e Turismo, observarão as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo, Ministério da Cultura, em especial, pelo sistema nacional de cada área, se houver, bem como pelo sistema estadual de cada área, se houver.

Art. 24. As eventuais despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro vigente.

Art. 25. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1192/19, de 11 de junho de 2019 e nº 1376/22, de 01 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 07 DE MAIO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal